

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC E O LEILOEIRO OFICIAL JÚLIO RAMOS LUZ

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Senhor **MARIO AFONSO WOITEXEM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JÚLIO RAMOS LUZ, LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, Matrícula AARC/162, FAESC 026, COMPEJ Nº 02.00.2110, inscrito no CPF sob o nº 582.420.409-82, RG nº 1.675.990, com sede na Rua Ac. Nilo Marchi, nº 447, Sl. 01, bairro Centro, CEP 89.160-075, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, e-mail: julioramos@julioramos.com.br, site: www.portaldoleiloeiro.com.br, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, com amparo na Resolução nº 04, de 09 de março de 2018, celebram o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato Administrativo tem por objeto os serviços autônomos de **ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS, de forma PRESENCIAL E ON LINE (através da Internet)**, com fundamento nos arts. 425 e 458 do Código Civil. Os bens pertencentes à **CONTRATANTE** supracitado deverão ser executados em data e horário a serem definidos.

Parágrafo Único. A presente contratação está amparada nas disposições contidas na Resolução nº 04, de 09 de março de 2018, e na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI nº 17/2013, além da experiência comprovada e do notório saber do **CONTRATADO**, **NÃO HAVENDO NENHUMA DESPESA PARA A CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA. O **CONTRATADO** executará os respectivos serviços pessoalmente ou através de seus Leiloeiros Prepostos, tudo com zelo e dentro do

prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução da empreitada.

CLÁUSULA TERCEIRA. Em remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATADO não receberá nenhuma quantia da CONTRATANTE**, recebendo apenas o percentual definido em Edital diretamente dos ARREMATANTES, ficando isentos do pagamento de ISS, pois, já recolhem o tributo no seu município sede. O preço especificado constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração do **CONTRATADO** pela adequada, perfeita e aceita execução do serviço. Caso haja cancelamento não motivado pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá arcar com as despesas de hospedagem, deslocamento, combustível e alimentação, relativo as preparações para o Leilão, aí incluindo o Laudo de Avaliação e outros.

CLÁUSULA QUARTA. O Local dos Leilões será o Auditório do Leiloeiro. Caso não seja, o **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente providenciar:

- 1) Sala, Salão ou AUDITÓRIO FECHADO para a realização do Leilão;
- 2) O local deverá contar com ponto de acesso à internet com conexão preferencialmente via cabo;
- 3) O local deverá estar aberto com uma hora e meia de antecedência para montagem dos equipamentos de leilão;
- 4) Manter um técnico em informática para dar suporte a internet durante todo o leilão;
- 5) O local deverá possuir parede branca, com tamanho proporcional para projeção, ou deverá ser providenciada tela específica para projeção de data show.
- 6) Cadeiras para o público;
- 7) Tomadas de energia elétrica funcionando;
- 8) 04 (Quatro) Mesas, com 06 (Seis) Cadeiras em cima do palco;
- 9) Funcionário para acompanhar o leilão do início ao fim, alertando que não paramos ao meio-dia e nem fazemos intervalos, até que seja entregue toda a documentação e valores à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA. O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. Os bens elencados foram avaliados e informados pela comissão de avaliação e/ou pela **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades sobre a guarda, depósito ou conservação dos mesmos. A **CONTRATANTE** é responsável pela qualidade, origem, conteúdo, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados (Lotes). A ela cabe a guarda e a responsabilidade até a entrega. A **CONTRATANTE** é responsável por todos os documentos pertinentes aos lotes, sejam baixas, recibos e outros. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por quaisquer tipos de identificação de chassi, documentos ou outros. Bens móveis colocados à Praça pela **CONTRATANTE** devem ser livres de ônus, como matrículas, origens, regularizações, documentos números de motores, chassis e outros.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** acompanhou a elaboração do Edital e todas as entregas de bens descritos serão efetuadas sob sua responsabilidade, através de funcionário para tal designado. A **CONTRATANTE** elaborará e entregará ao arrematante os documentos pertinentes, como Recibo de compra e venda de veículos, baixas, Termos de entrega ou Recibos, escrituras ou outros.

Parágrafo Segundo. Nenhum bem será entregue ao(s) **ARREMATANTE(S)** sem a comprovação do(s) pagamento(s) do(s) valor(es) correspondente(s) a cada lote, bem como com o pagamento da comissão do **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro. Caso a efetivação da arrematação com a entrega do bem ao arrematante, no prazo devido, não se realize por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, tendo este o direito ao ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA. A prestação de contas do **CONTRATADO** com a **CONTRATANTE** ocorrerá logo após a realização do Leilão, onde serão entregues os

relatórios e os respectivos pagamentos dos Lotes. Para as Arrematações ocorridas Via Internet, os ARREMATANTES depositarão diretamente na conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA. O Prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a pedido de qualquer das partes, desde que aceita pela outra, na hipótese de não ter havido interessados na aquisição/arrematação dos bens colocados à venda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As questões decorrentes deste contrato serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Chapecó, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Chapecó, 18 de novembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC	LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
Mario Afonso Woitexem	Júlio Ramos Luz
Presidente da AMOSC	Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF